



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 230/2022 – PROCESSO Nº 242/2022

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, instituída pela Portaria nº 11.916/2022, vem apresentar JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação referente a contratação de responsável técnico (geólogo) para realizar estudos de locação de 01 (um) poço tubular profundo na Localidade Cemitério do Areal, elaborar termo de referência para perfuração e construção, solicitar autorização prévia, cadastrar, elaborar parecer conclusivo, acompanhar/fiscalizar a contratação da empresa perfuradora. A obra será executada por meio do Convênio FPE 1564/2022, firmado junto à Secretaria de Obras e Habitação do Estado do Rio Grande do Sul.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

Do Objeto: contratação de geólogo para locação de poço tubular profundo.

VALOR TOTAL: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

DOS FORNECEDORES: RIBEIRO GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE – CNPJ: 45.227.682/0001-08.

1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA: A Lei Federal nº 8.666/1993, quando define os preceitos de contratação direta pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios. A mesma Lei, no Art. 24, Inciso II, dispõe, *“in verbis”*: “II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

I – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pelas empresas verifica-se facilmente serem estes compatíveis com o valor de mercado, conforme cotações constantes no processo principal e atualizados nos autos desta dispensa.

Pinheiro Machado, 26 de setembro de 2022.

Marcelo Mesko Rosa
CPL

Viviane Madruga Barbosa
CPL

Angélica Pinheiro Camargo
CPL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Vistos os autos do Processo Licitatório **242/2022**, Dispensa De Licitação - DL **230/2022**.
Concluo pela validade dos atos praticados, por estar em conformidade com a Lei.
Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações pois a decisão, correta, tem amparo na Lei **8.666/93** e suas alterações. Sendo assim, aceito os valores propostos pelos licitantes.

ADJUDICAÇÃO

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação quanto ao procedimento para a contratação e da PGM quanto a formalidade do processo, visando a contratação de responsável técnico para estudos de locação de poço tubular profundo, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões:

ADJUDICO a proposta da empresa, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.
Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, de setembro de 2022.

RONALDO COSTA MADRUGA
Prefeito Municipal